

Parecer Técnico IEF/NAR PARA DE MINAS nº. 7/2026

Belo Horizonte, 07 de abril de 2026.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Dragagem A. M. Ltda.			CPF/CNPJ: 02.935.913/0006-30		
Endereço: Fazenda Ponte do Fundão			Bairro: Zona Rural		
Município: São José da Varginha	UF: MG		CEP: 35.694-000		
Telefone: (31) 99816-9233	E-mail: dragagemam@yahoo.com.br				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? () Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome: Olímpio Luiz Pereira			CPF/CNPJ: 277.244.096-68		
Endereço: Fazenda Ponte do Fundão			Bairro: Zona Rural		
Município: São José da Varginha	UF: MG		CEP: 35.694-000		
Telefone: (31) 99816-9233	E-mail: dragagemam@yahoo.com.br				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Ponte do Fundão			Área Total (ha): 73,9365		
Registro nº: 90.239 Livro: 2 Folha: 1 Comarca: Pará de Minas/MG			Município/UF: São José da Varginha/MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3163102-1485.0DA6.B915.444B.8935.2DD0.46D5.2F36					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,8862		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,8862	ha	23K	547843.68	7831772.38
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação			Área (ha)

Mineração			0,8862
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Área Antropizada		0,8862
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
---/---	---/---	---/---	---/---

1. HISTÓRICO

- Em 26/09/2025 foi gerado o Processo nº 2100.01.0036202/2025-15 em nome de **Dragagem A.M Ltda**;
- Na data de 01/10/2025 o Processo nº 2100.01.0036202/2025-15 foi formalizado com a finalidade de **intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente (APP)**, no imóvel **Fazenda Ponte do Fundão, município de São José da Varginha/MG**;
- O parecer técnico foi emitido em 08/04/2026.

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer analisar a solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,8862ha de APP no imóvel Fazenda Ponte do Fundão, município de São José da Varginha/MG, visando atividade de mineração (extração de cascalho e areia).

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1. IMÓVEL RURAL:

O imóvel denominado Fazenda Ponte do Fundão, localizado no município de São José da Varginha, possui área total de 73,9365ha, correspondente a aproximadamente 3,69 módulos fiscais. Está registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Pará de Minas sob a matrícula nº 90.239. O imóvel pertence a OLÍMPIO LUIZ PEREIRA, inscrito sob o CPF nº 277.244.096-68, e a ELIANA MARIA DE FARIA PEREIRA, inscrita sob o CPF nº 536.087.126-15. Contudo, o empreendimento está arrendado à requerente do processo, a empresa DRAGAGEM A.M LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 02.935.913/0006-30.

O clima do município enquadra-se no tipo Tropical com nítida estação seca no inverno e estação chuvosa no verão. As chuvas ocorrem principalmente entre os meses de outubro e março, com a maior incidência no bimestre de dezembro e janeiro.

O imóvel está localizado dentro dos domínios do Bioma Cerrado, encontra-se às margens do Rio Paraopeba e possui a área de preservação permanente pouco preservada.

3.2. DO CADASTRO AMBIENTAL RURAL – CAR:

Foi apresentado o recibo de inscrição do imóvel no CAR MG-3163102-1485.0DA6.B915.444B.8935.2DD0.46D5.2F36, cadastrado em 11/09/2014.

Conforme cadastro do CAR, o imóvel é composto pela matrícula 90.239. Foi informada área total de 73,9365ha, sendo: 73,9395ha de área consolidada; 0,0000ha de APP; 0,0000ha de vegetação nativa remanescente; e 0,0000ha de área de Reserva Legal.

- Qual a situação da área de reserva legal:

- A área está preservada:
- A área está em recuperação:
- A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

- Proposta no CAR
- Averbada
- Aprovada e não averbada

- Número do documento: MG-3163102-1485.0DA6.B915.444B.8935.2DD0.46D5.2F36

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- Dentro do próprio imóvel
- Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** 0 fragmentos.

- **Parecer sobre o CAR:** Conforme o disposto no artigo 88 do Decreto Estadual nº 47.749/2019, a aprovação da localização da Reserva Legal declarada no CAR é prerequisite apenas para autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas.

Contudo, é preciso destacar que as informações apresentadas no CAR não condizem com a realidade do imóvel, por exemplo não foram informadas as áreas de preservação permanente do imóvel, os remanescentes de vegetação nativa e a proposta de reserva legal do imóvel.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de solicitação para intervenção ambiental em 0,8862ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa visando atividade de mineração (extração de cascalho e areia).

Conforme DELIBERAÇÃO NORMATIVA COPAM Nº 217/2017, o empreendimento trata-se de atividade código:

- A-03-01-8 (extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), com produção bruta informada de 30.000 m³/ano. Sendo classificada como empreendimento de classe 3, critério locacional 0 e regularizável via modalidade LAS/RAS.

Taxa de Expediente: DAE de Taxa de Expediente unificado, no valor de R\$ 851,77, referente a intervenção em 0,8862ha de APP, sem supressão de cobertura vegetal nativa, pago em 08/09/2025;

4.1. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade natural:** média, alta e muito alta;
- **Relevância regional da fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação da flora:** muito baixa;
- **Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** não ocorre;
- **Unidade de conservação:** não ocorre;
- **Áreas indígenas ou quilombolas:** não, ocorre;
- **Potencialidade de ocorrência de cavidades:** baixo;
- **Integridade ponderada da flora:** muito baixa, baixa, média e baixa;
- **Integridade da fauna:** alta.

4.2. VISTORIA REALIZADA:

A vistoria para o processo em análise foi realizada de forma remota no dia 07 de abril de 2026, utilizando-se de recursos tecnológicos disponíveis para acesso remoto, conforme Artigo 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, em especial utilizando software Google Earth, Trackmaker, IDE Sisema e Sistema Nacional de castrado Ambiental Rural-SICAR. Para auxiliar a vistoria remota também foram analisados os documentos e estudos disponíveis no processo, em destaque para o requerimento, o PIA e arquivos digitais da planta topográfica.

Na propriedade existem áreas antropizadas com agropecuária e a vegetação nativa do imóvel é observada em pequenos fragmentos, principalmente, na APP.

4.3.1. CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** relevo plano a suave ondulado, com as cotas mais baixas próximas ao Rio Paraopeba.
- **Solo:** o PIA informa que o solo predominante na área do empreendimento é do tipo Podzólico Vermelho-Amarelo.
- **Hidrografia:** o imóvel está na margem do Rio Paraopeba, pertencente a Bacia Federal do Rio São Francisco, e apresenta APP pouco preservada.

4.3.2. CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** o imóvel está localizado nos domínios do Bioma Cerrado, apresentando poucos fragmentos de vegetação

nativa localizados, principalmente, em pequenos fragmentos nas APPs.

4.4. ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Foi apresentado estudo de alternativa locacional para as intervenções em APP (123799647). O estudo foi elaborado pelo Engenheiro de Minas Samuel Rocha Lima, inscrito no CREA/MG sob o nº 239.628/D, ART nº MG20254231876.

Em resumo, o estudo foi fundamentado sobre a rigidez locacional do recurso mineral e na realização de atividade sem supressão de vegetação nativa, ocasionando no impacto mínimo da atividade.

Diante do exposto, não há óbice à alternativa técnica locacional proposta pelo requerente.

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo requer intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,98862ha de APP com o objetivo de realização de atividade de mineração via extração de areia e cascalho no leito do Rio Paraopeba. Para isto, é requerida a instalação na APP de passagens de tubulações e do porto/praiça para depósito e manuseio dos minerais.

Foram apresentados arquivos digitais da planta topográfica da propriedade indicando a localização das áreas de intervenção (123799660) e da localização da poligonal da licença da ANM 831328/2021.

As áreas requeridas pelo empreendedor para o empreendimento estão distribuídas da seguinte forma:

- * Passagem de tubulação, intervenção em APP, coordenadas de referência 547815.76 / 7831810.70 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Passagem de tubulação, intervenção em APP, coordenadas de referência 547838.60 / 7831813.92 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Passagem de tubulação, intervenção em APP, coordenadas de referência 547852.36 / 7831817.94 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);
- * Porto, intervenção em APP, coordenadas de referência 547843.68 / 7831772.38 (Fuso 23K; UTM Sirgas 2000);

Conforme observado durante a análise do processo, verificou-se que as áreas de intervenção estão desprovidas de vegetação nativa e já se encontravam antropizadas antes de 22 de julho de 2008. Logo, o empreendimento não demandará supressão de vegetação nativa. Contudo, é preciso destacar que, a partir da análise das imagens de satélite, foi verificado que no local onde as tubulações serão instaladas ocorreram desde 2018 sucessivos desbarrancamentos. Conforme pode ser observado nas imagens abaixo, estas erosões ocasionaram no alargamento do leito do rio e na morte de indivíduos arbóreos do local.



Earth, junho de 2017.

Figura 1: Local sem erosão por desbarrancamento, imagem Google



imagem Google Earth, fevereiro de 2019.

Figura 2: Local com erosão por desbarrancamento e queda árvores,



imagem Google Earth, maio de 2020.

Figura 3: Local com erosão por desbarrancamento e queda árvores,



Figura 4: Local com erosão por desbarrancamento e queda árvores,

imagem Google Earth, agosto de 2023.

No que se refere à atividade a ser realizada na área do empreendimento (A-03-01-8 – extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil), foi apresentado arquivo digital da planta topográfica do empreendimento indicando a localização da área de intervenção e da localização da poligonal da licença da ANM 831328/2021, sendo que a área informada para extração mineral se encontra totalmente dentro do perímetro da poligonal.

Face ao exposto, este parecer entende ser passível de deferimento da solicitação para intervenção sem supressão de vegetação nativa em 0,8862ha de APP.

5.1 POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

Devido as intervenções esperadas pelo empreendimento, foram listados pelo empreendedor os seguintes impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Aumento na turbidez da água
- **Medida Mitigadoras:** A água retornará para o mesmo curso de água através da calha concentradora, inclinada de forma que mitigue ao máximo a turbidez da água.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Instabilidade das margens e taludes do curso de água
- **Medida Mitigadoras:** Barreiras físicas nas áreas mais suscetíveis a erosão.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Geração de resíduos líquidos e sólidos
- **Medida Mitigadoras:** A área de dragagem no leito do curso de água possui uma distância mínima de 05 metros de cada margem.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Geração de resíduos sólidos e oleosos.
- **Medida Mitigadoras:** Acondicionamento dos resíduos para destinação ou disposição final correta por empresas licenciadas ambientalmente.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Poluição sonora
- **Medida Mitigadoras:** Manutenção dos equipamentos.

- **Impacto Ambiental no Meio Físico:** Interferência na qualidade e disponibilidade hídrica local
- **Medida Mitigadoras:** Circuito de dragagem fechado, a água retornará para o mesmo curso de água.

- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Perturbação sonora da fauna local
- **Medida Mitigadoras:** Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

- **Impacto Ambiental no Meio Biótico:** Afugentamento da fauna

- **Medida Mitigadoras:** Trabalhos apenas durante o dia e manutenção dos equipamentos.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Expectativas e preocupações das partes interessadas

- **Medida Mitigadoras:** Reuniões e diálogos com os empresários, proprietários do solo, órgãos ambientais municipais e estaduais, bem como com as equipes relacionadas a regularização mineral e ambiental do empreendimento.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Impacto sobre o patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural

- **Medida Mitigadoras:** O empreendimento não intervirá em patrimônio natural, arqueológico, histórico ou cultural (positivo).

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Geração de impostos

- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Geração de emprego e renda

- **Medida Mitigadoras:** Classificado como impacto positivo.

- **Impacto Ambiental no Meio Socioeconômico:** Geração de incômodos à população vizinha.

- **Medida Mitigadoras:** Trabalhos apenas durante o dia, manutenção preventiva de equipamentos, bem como realizar uma política de boa vizinhança.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento no imóvel Fazenda Ponte do Fundão, município de São José da Varginha/MG, pelos motivos expostos neste parecer. Sendo autorizada a intervenção em APP sem supressão da cobertura vegetal nativa em uma área correspondente a 0,8862ha.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas ou Alteradas (PRADA) (123799651). O projeto foi elaborado objetivando a recuperação de parte da APP do Córrego Cachoeira, Fazenda Ponte do Fundão, em vista de executar compensação ambiental em atendimento à Resolução CONAMA 369/2006.

Foi proposta a revegetação da gleba de 0,9077ha da APP do Córrego Cachoeira na Fazenda Ponte do Fundão. O projeto propôs o plantio de 1.513 mudas de espécies arbóreas nativas em um espaçamento de 3x2 metros. As coordenadas de referência da área de compensação são 547939.85 m E / 7831444.02 m S e 547780.97 m E / 7830982.36 m S (UTM, SIRGAS 2000). No documento SEI nº 123799614 está disposto o memorial descritivo da área de compensação

O Projeto Técnico de Reconstituição da Flora foi elaborado pelo Biólogo Arthur Lamounier Santos Varella, inscrito no CRBio sob o nº 123906/04-D, ART nº 20251000114181.

RESUMO: Executar o PRADA, apresentado anexo ao processo, em área de 0,9077ha, tendo como coordenadas de referência 547939.85x;7831444.02y e 547780.97x;7830982.36y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de mudas, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar PRADA proposto, realizando a revegetação de 0,9077ha da APP do imóvel localizada nas coordenadas de referência 547939.85x;7831444.02y e 547780.97x;7830982.36y (UTM, SIRGAS 2000).	Até 180 após a emissão do documento autorizativo
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a instalação do PTRF
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Semestralmente pelo período de três anos, até conclusão do projeto
4	Deverão ser realizadas as medidas mitigadoras listadas no item 5.1 deste parecer técnico	Após a emissão do documento autorizativo e após a realização das intervenções.
5	O proprietário deverá retificar a inscrição do imóvel no CAR conforme orientações dispostas no item 3.2 deste parecer técnico.	Até 60 dias após a execução da intervenção

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Vinicius Nascimento Conrado

MASP: 1.132.723-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Nascimento Conrado, Servidor Público**, em 08/04/2026, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **137098639** e o código CRC **96E8E301**.